



P. M. J.

1059

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO 687-2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2021

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS PARA
IMPRESSORAS DE DIVERSAS MARCAS,
PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA
SEDES QUE CELEBRAM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, E
A EMPRESA NBB COMÉRCIO DE
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**

O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Barão do Rio Branco, Nº 01, Centro, 1º andar, na cidade de JUAZEIRO, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE**, a Sr.ª **AMÉLIA PEDRA OLIVEIRA**, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade de Juazeiro-BA, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 03.201.418-02 inscrita no CPF/MF n.º 237.286.986-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, a empresa **NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Goiás, 862 Sobre loja- Higienópolis, na cidade de Catanduva, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 10.820.186/0001-89, neste ato representada por Sr. **DANIEL NICOLA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 29.440.676-1, inscrito no CPF/MF sob n.º 216.721.888-57, residente e domiciliado na cidade de JAUÍ- SP denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO** mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Aquisição e recarga de cartucho para impressoras de diversas marcas, para atender às necessidades Secretaria de Desenvolvimento Social Mulher e Diversidade –SEDES

Item	Produto	U.N	Marca	Qtd.	Valor	Total
80	TONNER LASER JET COR PPRETO HP218 A (CF 218 A) RENDIMENTO POR PÁG +OU-1500)	UND	FASTPRINTER	93	R\$ 50,00	R\$ 4150,00
81	TONNER LASER JET COR PPRETO HP219 A (CF 219 A) RENDIMENTO POR PÁG +OU-1500)COM BASE NA NORMA ISO/EIR 19752.0 GARANTIA DO FABRICANTE	UND	FASTPRINTER	83	R\$ 50,00	R\$ 3150,00

Valor Total é de: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO:

O fornecimento do objeto da presente licitação será de forma PARCELADA, conforme solicitação da Secretaria, contado da solicitação de entrega emitida pela Secretaria, via e-mail, na Secretaria de Desenvolvimento Social Mulher e Diversidade- SEDES

Parágrafo Primeiro: A contratada deverá fornecer os itens solicitados em local designado pelas Secretarias, em qualquer dia útil, no prazo conforme consta no Termo de Referência, após a solicitação feita através de autorização de fornecimento

Parágrafo Segundo: O Licitante vencedor se obriga a fornecer produtos/serviços de boa qualidade, de acordo com as normas pertinentes em vigor;

Parágrafo Terceiro: O Contratante reserva o direito de recusar o recebimento dos itens licitados, na sua totalidade ou em parte, caso os mesmos não sejam de boa qualidade, conforme consta no anexo I do Edital, hipótese em que a Contratada deverá substituir os produtos rejeitados, no prazo máximo de até 03(três) dias não sendo substituídos neste prazo o processo licitatório será considerado nulo e sem nenhum efeito, caso a rejeição ocorra na totalidade da contratação

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de **04 de outubro de 2022 e término no dia 03 de outubro de 2023**, encerrando-se também com a aquisição total dos itens licitados;

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do(s) itens, objeto da presente contratação, se perfazendo o valor global de R\$ 8 . 8 0 0 , 0 0 (oito mil e oitocentos reais).

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado através de transferência bancária em conta corrente da empresa contratada, em até 30 (trinta) dias após o serviço, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato, de acordo com a apresentação do relatório mensal dos serviços prestados.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.

Parágrafo Terceiro: Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal eletrônica ao setor de contabilidade, acompanhada das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federal
- b) Prova de regularidade relativa à seguridade social comprovando o cumprimento dos encargos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

sociais instituídos por Lei - CRS (FGTS).

Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLAUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da Secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, sendo:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

ÓRGÃO: 01

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1010001

PROJETO ATIVIDADE: 2091/2093/2095/2097/2102/2137

ELEMENTO DE DESPESA: 339030

FONTE: 0100/9229/9228

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES: São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes:

- I – Entregar os produtos com alto padrão de qualidade, agindo sempre de boa-fé na execução do contrato;
- II – Substituir imediatamente os equipamentos/material entregue com defeito ou em condições impróprias de uso não aceitos pelo fiscal do contrato;
- III – Manter durante a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IV - Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração; e
- V - Efetuar o pagamento de seguros, remuneração de seus empregados, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato.
- VI Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.
- VII Executar o fornecimento, objeto deste contrato, apenas após a emissão da correspondente requisição.
- VIII Zelar pela execução de fornecimento qualificado aos servidores da contratante.
- IX Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela contratante quanto ao fornecimento contratado.
- X Responder pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento



P. M. J.

1062

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

realizado por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a contratante.

XI Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a contratante ou terceiros, em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato, respondendo integralmente por perdas e danos, sem prejuízo de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

XII Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da contratada, da contratante ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento, objeto deste certame.

XIII Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a contratante ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a contratante, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

XIV Permitir que a contratante, sempre que convier, fiscalize o fornecimento.

XV Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

XVI Emitir nota fiscal referente ao fornecimento durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela contratante.

XVII Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

XVIII Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à contratante, a ocorrência de qualquer impedimento no fornecimento.

XIX Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da contratada, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

XX Proceder ao fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no edital para pregão e anexos, inclusive com as prescrições do estatuto das licitações e contratos administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

XXI À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na lei nº. 8.666/93 e alterações.

XXII Enviar, juntamente com as notas fiscais devidamente preenchidas as solicitações de gêneros alimentícios (guias de solicitação ou outro documento similar) para efeito de conferência e pagamento.

XXIII Não transferir, no todo ou em parte, a outrem, o objeto da presente licitação.

XXIV O vencedor deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

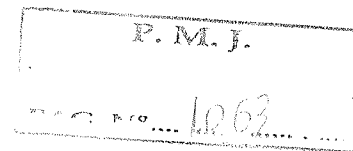
CLAUSULA SÉTIMA – DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.

DADOS DO FISCAL DO CONTRATO:

Fiscal de Contrato:

Nome: YANDERSON MARCOS DA SILVA RAMOS

CPF: 074.035.464-74



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Parágrafo Primeiro: Caberá ao gestor do contrato a Sr.^a Amélia Pedra Oliveira, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

- a) Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado,
- c) Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- d) Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
- e) Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- f) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Caberá ao fiscal do contrato, o acompanhamento do fornecimento do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência do Contrato;
- c) Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo J determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;
- d) Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;

Parágrafo Terceiro: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES: O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação das penalidades contidas na Lei nº 8.666/93, pelo contratante, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

- I. Advertência, em caso de conduta que prejudique a execução contratual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

II. Multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) Não celebração do instrumento contratual (contrato);
- b) Não entrega documentação exigida para o certame ou contrato;
- c) Apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou contrato;
- d) Não manutenção da proposta;
- e) Retardamento da entrega do objeto contratual
- f) Comportamento inidôneo;
- g) Cometimento de fraude fiscal.

III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses, dentre outras:

- a) Não celebração do instrumento contratual (contrato);
- b) Não entrega documentação exigida para o certame ou contrato;
- c) Apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou contrato;
- d) Não manutenção da proposta;
- e) Retardamento da entrega do objeto contratual
- f) Comportamento inidôneo;
- g) Cometimento de fraude fiscal

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nos incisos do Item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo: As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vencidas.

I - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta o Município de Juazeiro-BA.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A inadimplência total ou parcial do Contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinado por ato unilateral e escrito o Município de Juazeiro-BA nos casos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Município de Juazeiro-BA;

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA, o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

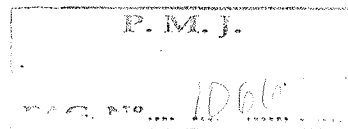
Parágrafo Primeiro - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

Parágrafo Segundo - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

Parágrafo Terceiro - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

Parágrafo Quarto - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo Quinto - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Parágrafo Sexto - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Parágrafo Sétimo - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é a Prefeita Municipal de Juazeiro-BA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- e) A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros as obrigações oriundas deste contrato,



P. M. J.

PROT. Nº 1062

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE.

f) Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o fornecimento objeto deste Contrato.

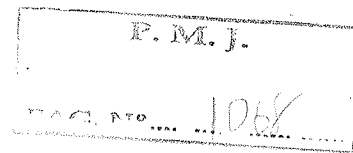
g) A abstenção por parte do MUNICÍPIO da utilização de qualquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PARTES INTEGRANTES: As condições estabelecidas no edital nº 057/2021 – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços. A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua Rescisão, arcando a CONTRATADA com as consequências contratuais, suas responsabilidades e sanções prevista na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

1 – Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES: Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO", que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito".

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

Juazeiro - BA, 04 de Outubro de 2022.

AMELIA PEDRA OLIVEIRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DECRETO 227/2022

**AMÉLIA PEDRA OLIVEIRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE
CONTRATANTE**

DANIEL
NICOLA:21
672188857

Assinado de forma
digital por DANIEL
NICOLA:21672188
857
Dados: 2022.10.13
11:17:14 -03'00'

**DANIEL NICOLA
NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME
CONTRATADA**

Testemunhas:

1-) _____
CPF:

2-) _____
CPF: